



PORTARIA Nº 102/2026

Bertolândia (PI), 30 de Abril de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia-PI.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA – IPMB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 305/2013:

CONSIDERANDO que a servidora pública Sra. MARIA ELIAS DA SILVA, CPF nº 735.251.623-91, matrícula nº 0008, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Bertolândia;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 01/2026 está instruído com documentos funcionais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/1996;

CONSIDERANDO que a servidora cumpriu todos os requisitos para APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE exigidos pelo art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e art. 39 da Lei Municipal nº 305/2013 e ainda o parecer opinando pela concessão do benefício emitido pelo Instituto de Previdência do Município de Bertolândia – IPMB;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por idade a Sra. MARIA ELIAS DA SILVA, conferindo direito a proventos na inatividade no valor de R\$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO , de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Bertolândia-PI.	R\$ 1.621,00
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Bertolândia-PI.	R\$ 405,25
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$2.026,25
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$ 1.685,26
Proporcionalidade – 93,87%	R\$ 1.581,95
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (art. 201, § 2º, da CF/88)	R\$ 1.621,00

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado na forma do art. 47 da Lei Municipal nº 305/2013 (sem paridade).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertolândia (PI), 30 de abril de 2026.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS
Prefeito Municipal de Bertolândia-PI

DANIEL CORREIA DA FONSECA
Presidente do Instituto de Previdência – IPMB

